

CNPJ. 01.612.830/0001-32

### **DECRETO MUNICIPAL № 52, 25 DE MARÇO DE 2022**

Regulamenta a Criação da Sala do Empreendedor, no âmbito do Município de Santana do Maranhão, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO,** Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, inciso III, inciso VI, e inciso XIX da Lei Orgânica e Lei Geral da MPE 123/2006 e suas atualizações:

**CONSIDERANDO** a necessidade de criação e regulamentação do funcionamento da Sala do Empreendedor deste Município, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a simplificação e desburocratização, e tornar mais racional, eficiente e ágil os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município. **DECRETA**:

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 1º Para assegurar ao contri<mark>buinte a entra</mark>da única de da<mark>d</mark>os e sim<mark>pl</mark>ificar os procedimentos de registro e func<mark>ionamento de empres</mark>as no município de Santana do Maranhão, fica criada a Sala do Empreendedor com as seguintes finalidades:

- I. De forma geral terá as seguintes funcionalidades:
  - a) disponibilizar aos interessados as informações necessárias à inscrição municipal no cadastro mobiliário e Alvará de Funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;
  - b) emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária; on a nossa gente!
  - c) orientação sobre procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;
  - d) analisar os expedientes necessários para viabilizar a implantação de empreendimentos;
  - e) Proceder a inscrição no cadastro de Mobiliário;
  - f) emissão do alvará de licença e funcionamento, quando autorizados pelas instituições municipais competentes;
  - g) emissão de Nota Fiscal de Serviço;
  - h) outros serviços criados por ato próprio da Secretaria de Administração e Finanças, e/ou pelo Comitê Gestor Municipal, que tenha o objetivo de prestar serviços de orientação para implantação de empreendimentos no Município.



CNPJ. 01.612.830/0001-32

- II. De forma preferencial ao Microempreendedor Individual, terá as seguintes funcionalidades:
  - a) atendimento ao Microempreendedor Individual MEI;
  - b) disponibilizar as informações necessárias à inscrição municipal no Cadastro Geral de Rendas Mobiliárias e emissão de Alvará de Licença Provisório ou definitivo;
  - c) encaminhamento via sistema, da consulta prévia locacional de instalação ao Microempreendedor Individual, microempresa e empresa de pequeno porte;
  - d) emissão das guias de pagamento DAS;
  - e) emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;
  - f) orientação sobre procedimentos de baixa de cadastro;
  - g) emissão de alvará de funcionamento provisório ou definitivo;
  - h) orientação para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.
  - § 1º Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com instituições públicas ou privadas, para oferecer orientação sobre elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.
  - § 2º A Sala do Empreendedor poderá funcionar como:
  - I Agente Operacional junto à Secretaria da Receita Federal, com o objetivo de efetuar inscrição, baixa e alteração de Microempreendedor Individual no cadastro único daquela Secretaria;
  - II Agente Operacional e facilitador, junto a JUCEMA Junta Comercial do Estado do Maranhão, nos processos de formalização e legalização das atividades junto a esse órgão, notadamente em relação ao Microempreendedor Individual.
  - Art. 2º A Sala do Empreendedor:
  - I será instalada em local a ser determinado pela Administração Municipal;
  - II estará subordinada formalmente à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico de Santana do Maranhão, cabendo a responsabilidade operacional ao Agente de Desenvolvimento Municipal / Atendente da Sala do Empreendedor;
  - III poderá ter representantes de todas as Secretarias e órgãos municipais na medida dos serviços prestados, bem como de pessoal técnico oriundo de parceria com outras entidades e instituições públicas ou privadas, na conformidade de Convênios realizados pela municipalidade.



CNPJ. 01.612.830/0001-32

## **CAPÍTULO II**

### DO ATENDIMENTO NA SALA DO EMPREENDEDOR

### SEÇÃO I

### **DO ATENDIMENTO**

- Art. 3º A Sala do Empreendedor será dotada de infraestrutura física e técnica mínima para atendimento:
- I do Microempreendedor Individual MEI, visando ao oferecimento de orientação e serviços, inclusive com acesso ao Portal do Empreendedor para seu registro e legalização;
- II das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- § 1º A Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a atender todos os serviços colocados à disposição dos empreendedores que a procuram, seja por meio de funcionários permanentes ou por agentes das instituições parceiras, devendo conhecer, no mínimo:
- I a legislação municipal relativa a concessão de alvarás, inscrição e baixa no cadastro municipal, e a documentação exigida pelas diversas Secretarias ou órgãos municipais, relacionados com a abertura e fechamento das empresas;
- II a atuação dos órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento das empresas das demais esferas de governo, seus órgão e entidades;
- III a legislação municipal aplicável às microempresas, empresas de pequeno porte e empresas normais;
- IV a legislação federal aplicada às microempresas e empresas de pequeno porte e resoluções emanadas pelo Conselho Gestor do Simples Nacional (CGSN);
- V orientações referentes a licitações exclusivas as Micro e Pequenas Empresas.
- VI a legislação Federal aplicada às microempresas e empresas de pequeno porte e resoluções emanadas pela Lei 11.598/2007 (REDESIMPLES);
- §  $2^{\circ}$  Em relação ao Microempreendedor Individual MEI, a Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a orientar e ou realizar:
- I orientação de quem pode ser, como se registrar e se legalizar, as obrigações, custos e periodicidade, qual a documentação exigida, e quais os requisitos que devem atender perante cada órgão e entidade para seu funcionamento;
- II orientação, e se for o caso encaminhamento, da necessidade de pesquisa prévia ao ato de formalização, para fins de verificar sua condição perante a legislação municipal no que se refere à descrição oficial do endereço de sua atividade e da possibilidade do exercício dessa atividade no local desejado;



CNPJ. 01.612.830/0001-32

III - orientação e encaminhamento aos parceiros em microcréditos e entidades parceiras da Sala do Empreendedor.

# SEÇÃO II

## DA PESQUISA PRÉVIA

- Art. 4º Preliminarmente ao processo de inscrição do Microempreendedor Individual, obrigatoriamente deverá ser realizada pesquisa prévia locacional (viabilidade) pela Sala do Empreendedor.
- § 1º Para fins da pesquisa, o empreendedor deverá ter em mãos, no mínimo, o RG e CPF (originais); o endereço completo onde deseja instalar seu empreendimento;
- § 2º Havendo irregularidade no endereço apresentado ou sendo proibida a atividade no endereço indicado não será realizada a formalização e o empreendedor será orientado quanto ao fato e quanto ao procedimento que deverá adotar.
- § 3º Sendo atividade do MEI considerada de alto risco, a formalização pelo portal do empreendedor será realizada, porém o alvará de funcionamento só será emitido após a realização da vistoria prévia com o deferimento dos órgãos competentes.

#### CAPÍTULO III

## DO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DO MEI NA SALA DO EMPREENDEDOR

- Art. 5º Se o resultado da pesquisa prévia apontar para a possibilidade de o empreendedor obter o Alvará Provisório ou Definitivo segundo a legislação municipal, a Sala do Empreendedor deverá acessar o Portal do Empreendedor, no endereço http://portaldoempreendedor.gov.br/e preencher o formulário eletrônico com os dados requeridos para a inscrição de Microempreendedor Individual MEI e transmiti-lo eletronicamente.
- § 1º No caso de haver inconsistência na base de dados da Receita Federal, em relação a algum impedimento na opção de MEI, de acordo com informações do sistema eletrônico, o empreendedor deverá ser orientado quanto ao procedimento que deverá ser seguido para a regularização cabível, conforme segue:
- I tratando-se de irregularidade no CPF, dirigir-se aos Correios, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil e promovera sua regularização;
- II tratando-se de impedimento para ser MEI, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil para obtenção de informações complementares e de orientações quanto ao tratamento em questão.
- $\S~2^{\circ}$  Não havendo irregularidade, a formalização será confirmada no final do processo eletrônico, com o fornecimento, para o Microempreendedor Individual MEI, respectivamente, do Número de Identificação do Registro da Empresa NIRE e do número



CNPJ. 01.612.830/0001-32

de Inscrição no CNPJ, que estarão incorporados no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) que será impresso nesse momento.

- § 3º Havendo manifestação contrária ao exercício das atividades no local do registro, o MEI será notificado, e será fixado prazo para a transferência da sede da atividade, sob pena de cancelamento do Termo de Ciência e responsabilidade com Efeito no Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.
- $\S$   $4^{\circ}$  A Sala do Empreendedor providenciará cópia do CCMEI para, juntamente com os dados disponibilizados ao município dar início ao trâmite interno entre os órgãos municipais para a devida inscrição fiscal e emissão do Alvará de Funcionamento e Licenciamento requeridos em função da atividade a ser desenvolvida.
- Art. 6º Concluído o processo de formalização, a Sala do Empreendedor poderá gerar o documento de arrecadação do mês ou de todos os meses do exercício (DAS-MEI).

Parágrafo único. O MEI será orientado de que o pagamento deverá ser feito na rede bancária e casas lotéricas, até o dia 20 de cada mês.

- Art. 7º Concluído o processo de formalização, a Sala do Empreendedor deverá entregar o relatório de receitas brutas e orientar para preenchimento mensal, para entrega da Declaração Anual do MEI.
- Art. 8 º Concluído o processo de fo<mark>rmalização, a Sal</mark>a do Empreendedor deverá orientar o empreendedor a retornar após 15 dias para realizar a inscrição estadual.

#### CAPÍTULO IV

# DO ATENDIMENTO RELATIVO AO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS, MICRO EMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- Art. 7º A Sala do Empreendedor dará as informações necessárias à inscrição municipal no cadastro de rendas mobiliárias e Alvará de Funcionamento.
- § 1º A Sala do empreendedor fornecerá às Empresas interessadas:
- I emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;
- II orientação sobre procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;
- III lista de contadores aptos a realizar o registro e regularização da empresa;
- IV providenciar a inscrição no cadastro de Rendas Mobiliárias;
- V -emissão do alvará de licença;
- §  $2^{\circ}$  É vedada aos Atendentes da Sala do Empreendedor induzir o empresário a escolha de escritório de contabilidade ou contador constante da lista que se refere o art.  $7^{\circ}$ , §  $1^{\circ}$ , inciso III.



CNPJ. 01.612.830/0001-32

## **CAPÍTULO V**

### DOS PARCEIROS COM A SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 8º A Sala do Empreendedor, através de convênio de cooperação técnica poderá apoiar a criação e o funcionamento de linhas de microcréditos operacionalizados através de instituições dedicadas ao microcrédito com atuação no Município e Região.

Art. 9º A Sala do Empreendedor, através de convênio de cooperação técnica poderá firmar parcerias com Entidades e Instituições no intuito de orientar e implementar ações às microempresas e empresas de pequeno porte.

#### CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Aplicam-se as demais normas concernentes aos Alvarás de Licença Provisório e Definitivo previstos na legislação do município, no resguardo do interesse público.

Art. 11º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autori<mark>dades a quem o conhecimento e a e</mark>xecução <mark>do</mark> presente Decreto pertencerem, para que o cu<mark>mpram e o façam</mark> cumprir tão inteiramente como nele se contém.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Maranhão - MA,

25 de março de 2022.

Construindo com a nossa gente!

Márcio José Melo Santiago Prefeito Municipal de Santana do Maranhão